

## DECRETO Nº 3.991 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento popular denominado “Residencial MARIA LUIZA” localizado no Distrito de Maristela, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exarada no requerimento administrativo protocolado sob nº 454/2021 e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 088/2021 da Procuradoria do Município;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial MARIA LUIZA”, o seguinte perímetro:

“IMÓVEL: Imóvel Urbano, com frente para a Rua Adolfo Alves, situado no Distrito de Maristela, Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 15.049,40 m<sup>2</sup> com as seguintes descrições técnicas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 (coordenadas UTM Sirgas 2.000 Fuso 23S – N: 7.449.334,91 / E: 204.176,41), situado na divisa entre o imóvel de Matrícula 13.012 CRI – Local de propriedade de Rosana Montezolli Justino Amâncio e s. m. Adriano José Amâncio e a Rua Adolfo Alves e segue confrontando por esta com azimute 7°26'40" e distância de 17,16m até o vértice 02, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 13.010 CRI – Local de propriedade de Vera Lucia Pieroni até o ponto 08 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 02 segue com 164°43'22" e 0,68m até o ponto 03, deste segue com 156°34'17" e 0,98m até o ponto 04, deste segue com 136°07'09" e 1,16m até o ponto 05, deste segue com 113°29'09" e 1,26m até o vértice 06, deste segue com 98°11'42" e 21,99m até o ponto 07, deste segue com 5°05'32" e 9,46m até o ponto 08, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 13.009 CRI – Local, de propriedade de Antonio Felix Pieroni e s. m. Magali Aparecida Beneton Pieroni, com azimute de 6°34'37" e distância de 9,01m até o vértice 09, deste segue confrontando com o imóvel de Matrículas 6.043, 6.046 e 6.047 CRI – Local de propriedade de Silvia Casagrandi Marcon - Usufrutuária: Maria Elena Scudeler Casagrandi até o vértice 11 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 09 segue com 91°28'03" e 11,59m até o vértice 10, deste segue com 94°30'08" e 245,01m até o vértice 11, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 15.283 CRI – Local (Área Remanescente) de propriedade de Antonio Félix Pieroni e s. m. Magali Aparecida Beneton Pieroni com azimute de 206°24'12" e distância de 73,94m até o vértice 12, deste segue confrontando com o imóvel de Matrículas 8.198 e 8.199 CRI – Local de

propriedade de Milton Pieroni, Marlene César Pieroni da Costa e s. m. Cláudio Manoel da Costa, Vanira Pieroni Steganha e s. m. Ivo Alberto Steganha, Maria Nazareth Pieroni Crusco e s. m. Anisio Crusco, Walléria Pieroni Roarelli e s. m. Sérgio Roarelli até o vértice 19, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 12 segue com 273°53'13" e 29,29m até o vértice 13, deste segue com 183°35'53" e 3,45m até o vértice 14, deste segue com 272°06'52" e 56,79m até o vértice 15, deste segue com 272°06'53" e 9,41m até o vértice 16, deste segue com 3°35'50" e 21,20m até o vértice 17 deste segue com 276°39'10" e 59,47m até o vértice 18 deste segue com 276°39'10" e 67,31m até o vértice 19, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 6.423 CRI – Local de propriedade de Dirceu Floriano Pires e s. m. Lúcia de Fátima da Silva Pires com azimute de 277°56'23" e distância de 9,22m até o ponto 20, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 13.013 CRI – Local de propriedade de Evandro Erick da Silva, Noel dos Santos Maria e s. m. Aparecida Alves da Silva Maria com azimute de 10°01'03" e distância de 8,50m até o vértice 21, deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 13.012 CRI – Local de propriedade de Rosana Montezolli Justino Amâncio e s. m. Adriano José Amâncio até o vértice 01 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 21 segue com 10°01'03" e 9,39m até o ponto 22, deste segue com 277°40'56" e 22,27m até o vértice 23, deste segue com 266°13'19" e 0,85m até o ponto 24, deste segue com 247°25'35" e 1,05m até o ponto 25, deste segue com 226°43'26" e 1,03m até o ponto 26, deste segue com 203°47'59" e 1,25m até o vértice 01, (início da descrição), fechando-se assim o perímetro acima descrito com uma área de 15.049,40 m<sup>2</sup>. O vértice 01 está distante 69,95 m da esquina com a Rua João Bellucci e não há quadra completando o local.”

**Art. 2º** Fica aprovado o empreendimento de propriedade de Antonio Felix Pieroni, CPF 438.\*\*\*.608-68 e Magali Aparecida Beneton Pieroni, CPF 675.\*\*\*.206-49, denominado “Residencial MARIA LUIZA”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, ficam obrigados os loteadores Antonio Felix Pieroni, CPF 438.\*\*\*.608-68 e Magali Aparecida Beneton Pieroni, CPF 675.\*\*\*.206-49 a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- a) Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- b) Rede de escoamento de água pluvial;
- c) Rede de distribuição de água potável com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição;
- d) Rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;
- e) Rede de instalações elétricas; iluminação domiciliar e pública;
- f) Colocação de guias, sarjetas e plantio de grama na faixa destinada a passeio e junto da sarjeta, na largura de 1 (um) metro;

**Paragrafo Único** Os Loteadores deverão executar também, às suas expensas, as obras de pavimentação das vias internas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses,

de acordo com o cronograma de obra apresentado e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4°** Para efeitos de fiscalização, as obras referidas no artigo 3° e seu parágrafo único deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar n° 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

**Art. 5°** Ficam os Loteadores obrigados, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "*Residencial MARIA LUIZA*", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

**Parágrafo Único** Ficam os Loteadores obrigados a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento "*Residencial MARIA LUIZA*", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6°** Ficam obrigados os Loteadores a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução firmado entre as partes junto a matrícula n° 5.389 do imóvel caucionado perante do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista e demais atos e garantias.

**Art. 7°** Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 8°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo